

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 400/12, Modalidade: Pregão Presencial n.º 007/12

Objeto: Aquisição de equipamento para desobstrução e limpeza de redes de esgoto, poços de visita, águas pluviais e água potável.

Referente: Impugnação.

A empresa SPARSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , encaminhou ao Pregoeiro, pedido de impugnação, onde se questiona basicamente o seguinte item do edital em epígrafe:

1) Insurge-se a empresa ora Impugnante contra o Item 6.4.5 do item 6.4 – Da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA que vem assim relacionada:
“ Junto com a proposta técnica e comercial, a licitante deverá apresentar uma garantia de qualidade técnica de 24(vinte e quatro) meses com a inclusão das peças de desgastes, através de caução e/ou carta de fiança de 10% (dez) por cento do valor do equipamento, no envelope proposta.”

Em face do exposto, requer-se seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para declarar-se nulo o item atacado. Determinar-se a republicação do edital nos termos da Lei.

Fora consultada a Área Jurídica , Dr. Rogério Augusto Gonçalves e a área requisitante o Sr. Leone Wilman Filho - Diretor Técnico para fins de esclarecimentos . **Segue a resposta do Pregoeiro:**

Resposta – Com vistas a esclarecer melhor a redação do objeto no que tange ao presente item, a redação do mesmo passará a ter a seguinte readação:

“ Junto com a proposta técnica e comercial, a licitante deverá apresentar uma garantia de qualidade técnica de 24 (vinte e quatro) meses no mínimo, contados da entrega técnica, incluindo o fornecimento de todas as peças de desgastes durante o período da garantia sem nenhum ônus a contratante no envelope proposta “ . Na assinatura do contrato será exigida a prestação de garantia por meio de carta fiança/ seguro garantia de 10% (dez por cento) do valor do equipamento” (conforme parágrafo 3º do artigo 56 da lei 8666/93).

Ressaltamos que qualquer modificação que possa ter sido inicialmente mencionada, teve caráter meramente de melhoria de processos, jamais houve o intento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Informamos ainda que o presente edital será revisado em outros tópicos, demandando reabertura de prazos, os quais serão oportunamente informados a todos os interessados.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucieny C. Pires Losano

Pregoeiro Oficial - SAAE Carimbo e Assinatura